



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quinta-feira, 10 de maio de 2018

Ano III | Edição nº 638

Página 1 de 30

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Leis	1
Leis Complementares	14
Decretos	15
Portarias	16
Atos do Prefeito	18
Gestor de Contrato	18
Editais	19
Edital de Audiência Pública	19
Secretaria Municipal da Administração	19
Licitações e Contratos	19
Aviso de Licitação	19
Secretaria Municipal de Educação	21
Outros Atos	21
Secretaria Municipal da Saúde	21
Outros Atos	21
Secretaria Municipal da Fazenda	24
Outros atos administrativos	24
Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTU-PREV	28
Notificações	28
PODER LEGISLATIVO	28
Outros atos oficiais	28

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Leis

LEI Nº. 6 181, de 8 de maio de 2018

(Dispõe sobre denominação de Rua Placídia Teodoro de Jesus Pacheco)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Passa a denominar-se RUA PLACÍDIA TEODORO DE JESUS PACHECO, a atual Rua Projetada 04, localizada no Loteamento Jardim Monte Líbano e seu prolongamento no Loteamento Jardim Residencial Ouro Branco, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob as Matrículas n.º 20564 e 53426, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", de 8 de maio de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº.88/2018, da vereadora Edinalva Barnabe Alves de Azevedo.

LEI Nº. 6 182, de 8 de maio de 2018

(Dispõe sobre denominação de Rua Nicanor do Carmo Pacheco)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE



VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Passa a denominar-se RUA NICANOR DO CARMO PACHECO, a atual Rua Projetada 01, localizada no Loteamento Vila São Lucas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula n.º 43915, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 8 de maio de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº.89/2018, da vereadora Edinalva Barnabe Alves de Azevedo.

LEI Nº. 6 183, de 8 de maio de 2018

(Dispõe sobre obrigatoriedade de divulgação nos postos revendedores de combustíveis do percentual de diferença entre os preços da gasolina e do etanol e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam o revendedor e o comerciante varejista de combustível automotivo, estabelecidos no Município, obrigados a realizarem a exibição do percentual de diferença de preço entre a gasolina e o etanol, através de cartaz, banner ou letreiro.

§1º. O cartaz, banner ou letreiro deverá conter a seguinte informação: “O percentual do preço do etanol (álcool) em relação ao preço da gasolina é de ___%”.

§2º. O cartaz, banner ou letreiro de que trata este artigo deverá ser afixado ou adesivado, com letras e números em tamanho de 2 (dois) metros de altura por 1 (um) metro de largura, no mesmo local onde é informado o preço dos combustíveis fornecidos pelo estabelecimento.

§3º. Para efeito do cumprimento deste artigo, considera-se ser mais vantajoso ao consumidor abastecer com gasolina

quando o índice for igual ou maior que 70% (setenta por cento) e mais vantajoso abastecer com Etanol quando o índice for menor que 70% (setenta por cento), chegando-se ao índice dividindo o valor do Etanol pelo valor da Gasolina.

Art. 2º. O descumprimento da presente lei sujeitará o infrator a uma multa diária de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município, até o seu cumprimento.

Art. 3º. Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para assegurar-lhe o fiel cumprimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 8 de maio de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

(Lei n.º 6 183, de 8 de maio de 2018)2

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº.76/2018, do vereador Rodrigo Antônio Barros Vieira da Silva.

LEI Nº. 6 184, de 9 de maio de 2018

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando a transferência de recursos financeiros ao Município para aplicação na contratação de obras de infraestrutura urbana de recapeamento asfáltico de vias públicas)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando o recebimento de recursos financeiros para aplicação na contratação de obras de infraestrutura urbana de recapeamento asfáltico de vias públicas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 90 de maio de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Gilmar Aurélio

Secretário Municipal de Obras

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

LEI Nº. 6 185, de 9 de maio de 2018

(Altera o inciso I do art. 1º da Lei nº 6071, de 25 de outubro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que específica)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O inciso I do art. 1º da Lei nº 6071, de 25 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

I – ÁREA 1

Cadastro: NO.11.11.05.15ª – parte do lote 01, quadra 14

Localização: Avenida José Silva Melo, lado ímpar, Jardim Paraíso

Matrícula: 61.727(parte)

Proprietário: Prefeitura do Município de Votuporanga

Área: 28,04m² (vinte e oito metros quadrados e quatro decímetros quadrados)

Roteiro: “Tem início num ponto localizado na divisa com parte do lote 01, da quadra 14, cadastro NO.11.11.05.15, do Loteamento Jardim Paraíso, e o alinhamento da Av. José Silva Melo, lado ímpar; daí segue pelo alinhamento desta via pública, em uma distância de 11,20 metros, até um ponto no mesmo alinhamento; daí deflete a esquerda, segue em curva pelo mesmo alinhamento, com raio de 46,39 metros, e desenvolvimento de 0,92 metros até outro ponto na divisa com parte do lote 01 da quadra 14 - cadastro NO.11.11.05.15B, do Loteamento Jardim Paraíso; daí deflete a direita e segue confrontando com este em uma distância de 3,26 metros até outro ponto na divisa com parte do lote 07 da quadra

M - cadastro NO.11.11.05.13, do Loteamento Chácara das Paineiras; daí deflete a direita e segue confrontando com este em uma distância de 11,66 metros até outro ponto na divisa com parte do lote 01, quadra 14 – cadastro NO.11.11.05.15, do Loteamento Jardim Paraíso; daí deflete finalmente a direita e segue confrontando com este na distância de 2,47 metros até o ponto de início desta descrição, totalizando uma área de 28,04 m² (vinte e oito metros quadrados e quatro decímetros quadrados), imóvel este distante 12,01 metros do alinhamento da Rua Rio Grande.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 6.147, de 20 de março de 2018.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 9 de maio de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

(Lei nº 6 185, de 9 de maio de 2018)
2

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Jorge Augusto Seba

Secretário Municipal de Planejamento

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

LEI Nº. 6 186, de 9 de maio de 2018

(Dispõe sobre a Organização dos Serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Votuporanga, o Regime de Concessão e autoriza o Poder Executivo a delegar a sua execução, e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DEVOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIRO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei Organiza os Serviços do Sistema de



Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Votuporanga, regulamenta o Regime de Concessão, ficando o Poder Executivo autorizado a delegar a terceiros, por meio de concessão a exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, no todo ou em parte, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas brasileiras constituído para o procedimento licitatório.

Parágrafo único. Em caráter emergencial e a título precário, o Poder Público poderá utilizar outros instrumentos jurídicos para transferir a operação do serviço, objeto do caput deste artigo, até que seja possível o restabelecimento da normalidade de sua execução.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - Poder Público: a Prefeitura do Município de Votuporanga, por meio do Prefeito Municipal ou da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança;

II - objeto da concessão: delegação da prestação e exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiro, no sistema estrutural, dentro dos limites do Município;

III - Concessionária: pessoa física ou jurídica, inclusive consórcio de empresas, à qual for delegada a execução do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiro;

IV - Poder Concedente: a Prefeitura do Município de Votuporanga por meio do Prefeito Municipal;

V - tarifa: preço público fixado pelo Poder Público, por Decreto, a ser pago pelo usuário pela utilização do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiro; e

VI - remuneração da Concessionária: valor a ser pago à Concessionária definida em procedimento licitatório;

VII - Usuário: pessoa física que se utiliza do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiro.

Parágrafo único. Na aplicação desta Lei e na prestação dos correspondentes serviços observar-se-ão, especialmente:

I - o estatuto jurídico das licitações, conforme expresso na legislação federal em vigor;

II - as normas de defesa do consumidor;

III - as normas sobre outorga de concessão e permissão de serviços públicos e sobre suas prorrogações, conforme expresso na legislação federal em vigor;

IV - a Lei Orgânica do Município e as normas legais, assim como as regulamentares;

V - as normas estaduais vigentes;

VI - as normas sanitárias e ambientais em vigor; e

VII - os princípios gerais de direito, as disposições da

Constituição Federal e os princípios por ela adotados.

Art. 3º. O Transporte Público Coletivo de Passageiro no Município de Votuporanga será prestado sob os regimes público e privado.

§ 1º. O Transporte Público Coletivo de Passageiro é serviço público essencial, cuja organização e prestação competem ao Município, conforme disposto no inciso V do artigo 30 da Constituição Federal e no inciso V do art. 7º da Lei Orgânica do Município de Votuporanga.

§ 2º. O Transporte Público Coletivo de Passageiro destinado ao atendimento de segmento específico e pré-determinado da população, inclusive de escolares, está sujeito à regulamentação própria e à prévia autorização do Poder Público.

Art. 4º. O Transporte Público Coletivo de Passageiro no Município de Votuporanga é composto pelo conjunto de linhas que atendem às demandas e integram às diversas regiões do Município, zona rural e zona urbana, denominado sistema estrutural, respeitada a Lei Complementar n.º 106, de 08 de novembro de 2.007 e suas alterações (Plano Diretor Participativo do Município de Votuporanga), a Lei Complementar n.º 376, de 14 de dezembro de 2.017 (Plano de Mobilidade Urbana do Município de Votuporanga) e a Lei Orgânica do Município, suas alterações e as que as sucederem.

Parágrafo único. Constitui a rede de Transporte Público Coletivo de Passageiro:

I - o sistema viário de suporte;

II - os veículos;

III - as linhas;

IV - os elementos de apoio como terminais e pontos de embarque e desembarque; e,

V - os equipamentos e mobiliário urbano.

Art. 5º. O sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros de Votuporanga será organizado em conformidade com o item 4.1 do Caderno de Diretrizes e Propostas do Plano de Mobilidade Urbana, que integra a Lei Complementar n.º 376, de 14 de dezembro de 2.017 na forma de Anexo, suas alterações e as que a sucederem.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 6º. Para a consecução das competências previstas na Lei Orgânica do Município, o Poder Público deverá observar as seguintes diretrizes:

I - organizar uma rede de transporte estrutural para atendimento às linhas de desejo de deslocamentos, tanto



de ligação dos bairros com o centro, como deslocamentos interbairros em zonas e/ou instituições de geração e atração de demanda, com base em estudo de Origem e Destino;

II – garantir a Integração física e tarifária das redes e linhas existentes tanto em terminais urbanos de integração, como em pontos de conexão e transferência;

III – garantir a acessibilidade geral na cidade aumentando sempre que necessário a cobertura da rede de transporte coletivo e diminuindo tempos de caminhada;

IV – garantir aos portadores de necessidades especiais de locomoção o acesso ao transporte coletivo;

V- garantir a toda a área urbana do Município atendimento com deslocamentos, rápidos e eficientes, com o máximo de 500m e buscar a diminuição de tempo de deslocamento e tempos de espera;

VI – fiscalizar os ônibus através de sistema GPS, controlando quadros de horários, percurso e velocidades;

VII – padronizar os pontos de parada, com cobertura, assento e quadros informativos;

VIII – criar a integração com sistema de ciclovias;

IX – garantir acessibilidade nos veículos, que deverão ter plataforma para cadeirantes e demais adaptações;

X – incentivar a utilização de ouvidoria, ou sistema equivalente para que usuários possam ser ouvidos com facilidade;

XI – ter universalidade de atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos usuários;

XII – primar pela boa qualidade do serviço, envolvendo rapidez, conforto, higiene, regularidade, segurança, continuidade, pontualidade, modicidade tarifária, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes;

XIII – reduzir as diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;

XIV – estimular a participação do usuário na fiscalização da prestação dos serviços delegados;

XV – manter articulação com as políticas de desenvolvimento urbano da Cidade definidas na Lei Complementar n.º 106, de 08 de novembro de 2.007 e suas alterações (Plano Diretor Participativo do Município de Votuporanga), na Lei Complementar n.º 376, de 14 de dezembro de 2.017 (Plano de Mobilidade Urbana do Município de Votuporanga), na Lei Orgânica do Município e, no que couber, na Lei Federal n.º 10.527, de 10 de julho de 2.001 (Estatuto da Cidade);

XVI – melhorar pontos de embarque e desembarque,

avaliando pontos com maior volume de passageiros;

XVII – instalar sistema GPS nos ônibus urbanos, com painéis demonstrativos dos tempos de chegada dos veículos nos pontos;

XVIII – melhorar o sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiro, com objeto de criar maior atração de usuários;

XIX – ampliar fiscalização do sistema de transporte público coletivo de passageiros;

XX – avaliar e buscar indicadores satisfatórios de desempenho para o sistema, por intermédio:

a – da execução de velocidade média de cada linha de ônibus do sistema;

b – da aferição do índice de satisfação do usuário do transporte público coletivo de passageiros;

c – da instalação de quantidade suficiente de pontos de ônibus com estrutura de acessibilidade;

d – da verificação da quilometragem total e do número de usuários do sistema; e

XXI – implantar sistema de informação dos serviços de Transporte Coletivo, constando horários, alterações de horários e itinerários nos terminais do transporte intra-urbano.

Seção III

Do Prazo de Vigência da Concessão e da Prorrogação

Art. 7º. O prazo de vigência da concessão, contado a partir da formalização do contrato, será de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O prazo de vigência da concessão poderá ser prorrogado uma única vez, por até 10 (dez) anos, desde que presente o interesse público devidamente justificado e conveniência da Administração Municipal.

Seção IV

Da Cessão ou Transferência da Concessão

Art. 8º. A Concessionária poderá transferir a concessão e o controle acionário, bem como realizar fusões, incorporações e cisões, desde que com a anuência prévia do Poder Concedente, sob pena de caducidade da concessão.

§ 1º - Para fins da anuência pelo Poder Concedente, o pretendente deverá:

I – atender integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a concessão;

II – comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias necessárias.

§ 2º. Para fins de obtenção da anuência e da autorização



pelo Poder Cedente serão observadas as disposições do § 1º do art. 27, do art. 28 e do art. 28-A da Lei Federal n.º 8.987, de 1995, suas alterações ou as que a sucederem.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 9º. A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos Usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos dispostos no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987, de 1995, suas alterações ou as que a sucederem.

§ 2º - A modicidade das tarifas a que refere o § 1º, será aferida por meio de estrita aplicação dos preços estabelecidos por Decreto, que será editado de acordo com análise e confirmação dos elementos da planilha de custos que a Concessionária deve fornecer periodicamente ao Poder Concedente.

§ 3º - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 4º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio e exposto aviso ao Poder Concedente, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do Usuário, considerado o interesse da coletividade.

Art. 10. A Concessionária, sob supervisão permanente do Poder Concedente, atenderá aos Usuários de maneira a proporcionar a prestação de serviço igualitário.

Art. 11. A Concessionária deverá fornecer gratuitamente o Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiro, assim como observar isenções, totais ou parciais, quando previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal e em especial garantir a gratuidade aos maiores de 60 (sessenta) anos disposta no artigo 140 da Lei Orgânica do Município de Votuporanga e aos portadores de necessidades especiais de locomoção.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Seção I

Dos Direitos

Art. 12. Sem prejuízo do disposto na Lei Federal n.º 8.078,

de 11 de setembro de 1.990, suas alterações ou as que a sucederem, são direitos dos Usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber do Poder Concedente e da Concessionária informações para defesa de seus interesses individuais e coletivos;

III - ser transportado com pontualidade, segurança e higiene;

IV - ser atendido com urbanidade pelos prepostos da Concessionária e pelos agentes do Poder Concedente;

V - receber informações da Concessionária sobre as características do serviço, tais como horários, tempo de percurso, localidades atendidas, preço da tarifa e outras com ele relacionadas;

VI - exercer os demais direitos definidos nas normas de defesa do consumidor;

VII - exercer os direitos constantes na legislação federal sobre concessões de serviços públicos;

VIII - exercer os direitos previstos no contrato firmado entre o Poder Concedente e a Concessionária;

Seção II

Dos Direitos dos Portadores de Dificuldade de Locomoção

Art. 13. A Concessionária deverá manter adequada a frota de Transporte Público Coletivo de Passageiro às necessidades dos portadores de necessidades especiais de locomoção, permitindo-lhes acesso e descida elevatória, bem como local adequado no interior dos veículos.

Seção III

Das Obrigações

Art. 14. São obrigações dos Usuários:

I - levar ao conhecimento do Poder Concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes aos serviços prestados;

II - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

III - atender aos pedidos de informações dos órgãos competentes em quaisquer esferas da Administração Municipal para esclarecimentos de questões relativas ao serviço prestados;

IV - quando solicitados, firmar declarações e documentos relativos ao Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiro, assumindo responsabilidade civil e criminal pelo seu conteúdo;

V - pagar à Concessionária os valores correspondentes



aos serviços contratados; e

VI – comunicar às Autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação do serviço.

CAPÍTULO IV

DA LICITAÇÃO

Art. 15. A delegação da concessão dar-se-á mediante licitação na modalidade concorrência, que obedecerá às normas gerais da legislação sobre concessões, permissões e contratos administrativos, Leis Federais n.º 8.987, de 1995 e n.º 8.666, de 1993, observando-se sempre, a garantia do princípio constitucional da isonomia, o processamento e julgamento em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da igualdade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento por critérios objetivos.

§ 1º - No julgamento da licitação deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no artigo 15 da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as que vierem a suceder-las.

§ 2º - Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira.

§ 3º - A instauração do procedimento licitatório deverá observar:

I - os pormenores para a execução do serviço;

II - as características do serviço;

III - utilização de mecanismos que propiciem a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme legislação específica vigente.

Art. 16. Além das especificações e itens obrigatórios, o edital de licitação deverá conter:

I - o objeto, metas e prazo da concessão;

II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;

III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;

V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal, compatível com os compromissos e encargos a serem assumidos pela Concessionária;

VI - as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, os quais serão considerados para aferição do equilíbrio econômico-financeiro;

VII - os direitos e obrigações do Poder Concedente e da Concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

VIII – as formas de remuneração do Serviço e os critérios de reajuste e revisão das tarifas;

IX - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento;

X – o ônus da delegação, quando existente;

XI - a minuta do respectivo contrato de concessão, contendo as cláusulas essenciais referidas no art. 19 desta Lei, quando aplicáveis;

XII – a obrigatoriedade, sob pena de caducidade da concessão, de manutenção de imóvel próprio ou alugado, destinado a garagem dos veículos utilizados na prestação do serviço concedido; e

XIII – as demais exigências decorrentes das Leis Federais nº 8.987, de 1995 e nº 9.074, de 1995.

Art. 17. O tipo de licitação e seu respectivo julgamento obedecerão às regras dos artigos 45, seus §§ e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e 15, seus incisos e §§ da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995.

Art. 18. Poderá ser permitida, na licitação, a participação de empresas em consórcio, observadas as normas dispostas nos artigos 19 e 20, ambos da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995.

CAPÍTULO V

DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 19. O contrato de concessão conterá as cláusulas essenciais relativas:

I - ao objeto e ao prazo de concessão;

II - ao modo, à forma e às condições de prestação dos serviços, com detalhamento dos encargos do Poder Concedente e da Concessionária;

III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e à revisão das tarifas;

V - aos direitos, garantias e obrigações do Poder Concedente e da Concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

VI - aos direitos e deveres dos Usuários para obtenção e utilização do serviço;



VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e prática de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a Concessionária e sua forma de aplicação;

IX - aos casos de extinção da concessão;

X - aos bens reversíveis;

XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à Concessionária, quando for o caso;

XII - às condições de prorrogação do contrato;

XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da Concessionária ao Poder Concedente;

XIV - à exigência da publicação mensal, até o décimo dia do mês seguinte ao que se referir, de demonstrações financeiras da Concessionária relativas ao serviço concedido; e

XV - ao foro para a solução das divergências contratuais;

Art. 20. Outorgado o Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiro, incumbirá à Concessionária a execução deste, que responderá por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente, aos Usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como implementação de projetos associados, vedada a subcontratação do objeto principal da outorga.

§ 2º - Os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros a que se refere o § 3º deste artigo, reger-se-ão pelo direito privado, não estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Poder Concedente.

§ 3º - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais e regulamentares da modalidade do serviço concedido.

CAPÍTULO VI

DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

Art. 21. São encargos do Poder Público:

I - planejar os serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiro;

II - autorizar e regular todas as linhas ou trechos de linha dos Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiro, terminais e paradas, no território do Município;

III - regulamentar o Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiro, observando-se as seguintes diretrizes:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições que regem o Serviço, bem como as cláusulas do contrato de concessão e das leis e normas municipais;

b) avaliar, fiscalizar e controlar permanentemente a operação de prestação do serviço bem como o desempenho;

c) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

d) intervir na concessão, nos casos e condições previstos nesta Lei, no contrato e na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, suas alterações ou as que a vierem a suceder;

e) anular ou extinguir a concessão, nos casos previstos Lei, nos contratos, ou por decisão do Tribunal de Contas do Estado ou do Poder Judiciário;

f) homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, mediante as normas pertinentes e os contratos;

g) zelar pela boa qualidade do serviço, observadas as condições de eficiência, regularidade, segurança, rapidez, continuidade, pontualidade, conforto, higiene, modicidade tarifária, manutenção dos equipamentos, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente aos portadores de necessidades especiais de locomoção, idosos e gestantes;

h) declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à Concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

i) declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à Concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

j) receber, apurar e solucionar denúncias e reclamações dos Usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

k) estimular o aumento da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;

l) implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos Usuários;

m) estimular a formação de associações de Usuários para defesa de interesses relativos ao Serviço.

§ 1º - Para o exercício das atribuições dispostas neste artigo, o Poder Público poderá contratar serviços especializados



de empresas de engenharia e de arquitetura consultivas, mediante prévio procedimento licitatório, aplicando-se as regras previstas nesta lei e as demais disposições legais federais e municipais pertinentes;

§ 2º - No exercício da fiscalização, o Poder Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.

§ 3º. Para a eficaz execução do disposto no caput os Agentes municipais, devidamente identificados, terão entrada franqueada nas instalações da concessionária ou no local da ocorrência de eventual infração, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário a execução dos serviços.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSIONÁRIA

Seção I

Dos Encargos da Concessionária

Art. 22. Constitui obrigação da Concessionária prestar o serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos Usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.987, de 1995 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993, suas alterações ou as que as vierem a suceder, nesta lei, nos regulamentos, editais e contratos, e em especial:

I – recolher aos cofres municipais os valores de tributos incidentes sobre suas atividades;

II – manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III – prestar contas da gestão do serviço ao Poder Concedente e aos Usuários, nos termos definidos nesta Lei e no contrato;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI – promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo Poder Concedente, conforme previsto no edital e no contrato;

VII – zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do Serviço, bem como segurá-los adequadamente;

VIII – captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

IX - prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público;

X - efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões determinados pelo Poder Público, de modo a possibilitar a fiscalização pública;

XI - cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;

XII - operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Poder Concedente;

XIII - utilizar somente veículos com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, e que preencham os requisitos de prestação do Serviço, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;

XIV - promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;

XV - executar as obras previstas no edital e no contrato de concessão, com a prévia autorização e acompanhamento do Poder Concedente;

XVI - adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas pelo Poder Concedente;

XVII - garantir a segurança e a integridade física dos Usuários;

XVIII - apresentar periodicamente a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

Parágrafo único - Na hipótese de deficiências no Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiro, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do serviço será atribuída a outra empresa nos termos da licitação realizada e na forma estabelecida em Decreto, que responderá por sua continuidade.

Seção II

Das Instalações e Sede

Art. 23. A Concessionária deverá ter a propriedade ou posse temporária de instalação física e operacional (garagem), para proceder ao cumprimento do tempo de vigência do contrato administrativo, ficando vedado o estacionamento de veículos nas vias ou logradouros públicos, quando não estiverem em operação.

Parágrafo único – A Concessionária terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para apresentar local para a garagem

e manutenção da frota, após a assinatura do contrato administrativo, sob pena de declaração da caducidade da concessão.

CAPÍTULO VIII

DA INTERVENÇÃO

Art. 24. O Poder Concedente poderá intervir nas concessões com a finalidade de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único - A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 25. Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à Concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º - O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 26. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 27 - Extingue-se a concessão:

I – advento do termo contratual;

II – pela encampação;

III – pela caducidade;

IV – pela rescisão;

V – pela anulação;

VI – pela falência ou extinção da empresa Concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º - Extinta a concessão, pertencerão ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, quando houver, e os direitos e privilégios transferidos à Concessionária, conforme previsto no edital, e estabelecido no contrato.

§ 2º - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§ 3º - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens reversíveis.

§ 4º - Nos casos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, quando cabível, na forma dos artigos 28 e 29 desta Lei.

Art. 28. A reversão decorrente do advento do termo final previsto nos contratos far-se-á com a indenização das parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis, quando houverem, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados, estritamente, com o objetivo de garantir a implantação, continuidade e atualidade do serviço concedido.

Art. 29. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo de concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, a qual somente poderá se efetivar com a prévia indenização dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido efetuados para o cumprimento do contrato de concessão, deduzidos os ônus financeiros remanescentes.

Art. 30. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo e as normas convencionais entre as partes.

§ 1º - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidos da qualidade do serviço;

II - a Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão;

III - a Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

IV - a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a Concessionária não cumprir as penalidades impostas



por infrações, nos devidos prazos;

VI - a Concessionária não atender à intimação do Poder Concedente, no sentido de regularizar a prestação do serviço; e,

VII – a Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas alterações ou as que as vierem a suceder.

§ 2º - A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida de verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhes um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais, não se aplicando as disposições deste parágrafo em caso de reincidência.

§ 4º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Poder Executivo independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º - A indenização de que trata o § 4º deste artigo, será devida na forma do artigo 28 desta Lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

§ 6º - Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

Art. 31. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO X

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 32. A tarifa do Serviço Transporte Público Coletivo de Passageiro concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e, quando necessário, revisada e reajustada pelas regras de reajuste previstas nesta lei, ocorrida anualmente, a partir da data de assinatura do contrato e nas

Lei nº 8997, de 1995 e n.º 8.666, de 1993, suas alterações ou as que as sucederem, no edital e no contrato.

§ 1º - A tarifa não será cobrada do Usuário, nos casos expressos em lei.

§ 2º - Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º - Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º - Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Poder Concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

§ 5º - O reajuste a que se refere o caput deste artigo será calculado com base na variação da UFM – Unidade Fiscal do Município no período de apuração e concedido por Decreto.

Art. 33. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 34. No atendimento das peculiaridades do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiro, poderá o Poder Concedente prever, em favor da Concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

§ 1º. As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º. Não serão permitidas receitas que necessitem de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em Lei e à disposição de todos os concorrentes.

Art. 35. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de Usuários.

CAPÍTULO XI

DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES

Art. 36. Mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente a Concessionária deverá apresentar relatório das atividades ao Poder Concedente, conforme formulário próprio, expedido por este.

CAPÍTULO XII

DO COMPORTAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS

EMPREGADOS

Art. 37. A Concessionária deverá exercer rigoroso controle sobre seus empregados, com respeito ao comportamento moral, social e funcional de cada um.

Parágrafo único - É obrigatório o uso de uniforme e crachás de identificação pelos empregados da Concessionária.

CAPÍTULO XIII

DAS INSTRUÇÕES PARA BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 38. Caberá ao Poder Concedente expedir as Instruções Normativas que se fizerem necessárias à Concessionária, para a boa execução dos serviços.

Parágrafo único - A falta de cumprimento das Instruções Normativas no prazo determinado pelo Poder Concedente constituirá infração e sujeitará a Concessionária às penalidades estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO XIV

DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIRO

Art. 39. A fiscalização do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiro caberá, no que couber, à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança, à Secretaria Municipal da Fazenda e à Controladoria Geral do Município, ou aos Órgãos que os sucederem.

CAPÍTULO XV

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 40. A inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei e demais normas aplicáveis, sujeitará a Concessionária infratora às seguintes sanções

, aplicadas separada ou cumulativamente, e sem prejuízo da responsabilização civil e criminal inerentes ao ato praticado:

I - multa;

II - intervenção;

III – suspensão das atividades;

IV – declaração da caducidade; e

V - rescisão do contrato de concessão.

Art. 41. Constituem infrações aos dispositivos desta Lei e serão punidas na forma aqui estabelecidas:

I - transferir a concessão ou o controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Concedente.

Pena: caducidade da concessão.

II - descontinuar o serviço interrompendo sua prestação sem que esteja caracterizada situação de emergência motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das

instalações.

Pena: intervenção – multa de 200 UFM's por dia de descontinuação do serviço, sem prejuízo da intervenção e da declaração da caducidade da concessão apurada em processo administrativo em que seja assegurado o direito de ampla defesa.

III - descontinuar o serviço interrompendo sua prestação sem prévio e expresse aviso ao Poder Concedente quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações ou por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Pena: multa de 200 UFM's por dia de descontinuação do serviço, sem prejuízo da intervenção e da declaração da caducidade da concessão apurada em processo administrativo em que seja assegurado o direito de ampla defesa.

IV - deixar de manter em perfeito funcionamento o equipamento de acesso e descida elevatória, necessário às necessidades dos portadores de necessidades especiais de locomoção, bem como local adequado no interior do ônibus.

Pena: multa de 500 UFM's por equipamento sem condições de uso; na reincidência multa de 1.000 UFM's por equipamento sem condições de uso e apreensão do veículo até sua regularização.

V - deixar de ter a propriedade ou posse temporária de instalação física e operacional (garagem) para proceder ao cumprimento do tempo de vigência do contrato administrativo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato de concessão.

Pena: declaração da caducidade da concessão através de processo administrativo em que seja assegurado o direito de ampla defesa.

VI - deixar de manter em serviço, em perfeitas condições de uso os ônibus necessários a prestação do serviço concedido.

Pena: multa de 500 UFM's por veículo faltante; na reincidência multa de 1.000 UFM's por veículo faltante e abertura de processo administrativo visando a declaração da caducidade da concessão em que seja assegurado direito de ampla defesa.

VII - deixar de atender as demais exigências que forem estabelecidas pelo Poder Concedente, objetivando a boa qualidade do serviço e o atendimento da população, no prazo fixado.

Pena: Multa de 100 UFM's, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

VIII – cobrar tarifa maior do que a autorizada em Decreto.

Pena: Multa de 1.000 UFM's, notificação para cumprimento da lei; na reincidência multa de 2.000 UFM's e intervenção

por 15 dias.

IX - deixar de manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão.

Pena: Multa de 1.000 UFM's por mês de atraso.

X - deixar de prestar contas da gestão ao Poder Concedente e aos usuários no prazo fixado nesta Lei.

Pena: Multa de 1.000 UFM's por mês de atraso; na reincidência multa de 2.000 UFM's e intervenção por 30 dias, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para declaração da caducidade da concessão em que seja assegurado o direito de ampla defesa.

XI - deixar de atender notificação, no prazo indicado pelo órgão fiscalizador, para apresentar informação.

Pena: Multa de 20 UFM's por dia de atraso até o máximo de 1.000 UFM's, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação.

XII - resistir à fiscalização como tal entendida a restrição ou negativa de acesso às obras, aos equipamentos, às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.

Pena: multa de 1.000 UFM's e intervenção por 30 dias.

XIII - deixar de manter os bens vinculados à prestação dos serviços em perfeito estado de conservação, limpeza, higiene e uso imediato.

Pena: Multa de 100 UFM's por bens vinculados à prestação do serviço, sem prejuízo de intervenção.

XIV - deixar de contratar seguro e mantê-lo em plena vigência, dos bens vinculados à prestação dos serviços, que reponha seus reais valores em casos de furtos, roubo, destruição pelo fogo, raio ou qualquer outra calamidade pública, bem como em casos de eventuais danos que prejudiquem seu funcionamento ou utilização

Pena: Multa de 500 UFM's, notificação para fazê-lo em 10 dias; não atendida a notificação abertura de processo administrativo para declaração da caducidade da concessão em que seja assegurado o direito de ampla defesa.

XV - deixar de cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

Pena: multa de 100 UFM's por dia de descumprimento até o máximo de 1.500 UFM's; após quinze dias declaração da caducidade da concessão apurada em processo administrativo em que seja assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 42. Constatado pelos Órgãos competentes da Secretaria Municipal de Transito, Transporte e Segurança, da Secretária Municipal da Fazenda ou pela Controladoria Geral do Município, ou pelos Órgãos que os sucederem,

o descumprimento de normas legais e regulamentares, a Concessionária infratora sofrerá imposição de penalidade segundo a infração cometida, mediante lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, e será notificada para sanar a irregularidade.

Art. 43. O não atendimento da notificação a que se refere o art. 41 desta Lei no prazo cominado sujeitará o infrator a aplicação da penalidade mais grave prevista para o caso de descumprimento de normas desta Lei e do contrato de concessão.

Art. 44. As multas deverão ser pagas pela Concessionária infratora no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da notificação ou do trânsito em julgado do procedimento administrativo.

CAPÍTULO XVI

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 45. O procedimento administrativo relativo às infrações desta Lei inicia-se com a Notificação da Concessionária e a lavratura de Auto de Infração, que conterá:

I – o nome da infratora, com sua qualificação;

II – o local, a hora e a descrição do ato ou fato constituído como infração;

III – a disposição legal transgredida;

IV – a assinatura do Agente autuante, com a respectiva identificação;

V – a assinatura do representante legal da autuada ou seu funcionário e, em caso de recusa, a consignação desta circunstância pelo Agente Fiscalizador do Poder Concedente, com a assinatura de suas testemunhas nominadas.

Parágrafo único. O procedimento de que trata o caput deste artigo conterá, também, a Notificação feita à autuada.

Art. 46. Da autuação caberá defesa para a autoridade autuante, a qual deverá decidir no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da contrariedade.

Art. 47. Indeferida a defesa pela a autoridade autuante, caberá recurso dirigido ao Prefeito Municipal, que terá prazo de 30 (trinta) dias para decidir, em instância final administrativa.

Art. 48. Para a apresentação de defesa ou interposição de recurso, a autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da autuação ou decisão.

§ 1º. A contagem do prazo inicia-se no primeiro dia útil seguinte, e tem seu termo final no do vencimento.

§ 2º. Os requerimentos deverão ser protocolizados na Divisão de Atendimento ao Público da Prefeitura de Votuporanga, ou outro órgão que o suceder.



Art. 49. Das decisões prolatadas no procedimento administrativo a Concessionária infratora será notificada por intermédio de seu representante legal ou de empregado do estabelecimento.

Parágrafo único. A notificação poderá ser feita por via postal, com Aviso de Recebimento – AR, por Edital publicado no Diário Oficial do Município ou por e-mail no domicílio eletrônico do contribuinte.

CAPITULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. A empresa que exercer, à revelia, atividades do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiro, será penalizada por exercício ilegal do serviço público, nos termos da legislação pertinente.

Art. 51. O Poder Executivo fica autorizado a baixar as normas complementares que se fizerem necessárias para a execução desta Lei.

Art. 52. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, especialmente da Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança, ou outra que a suceder.

Art. 53. Não mais se aplicam a Concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiro às disposições da Lei nº 2.909, de 13 de dezembro de 1996.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 9 de maio de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Jair de Oliveira

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

LEI Nº. 6 187, de 9 de maio de 2018

(Inclui o evento cultural “VOTU OTAKU FEST” no Calendário Oficial de Eventos Comemorativos do Município)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO

ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos Comemorativos do Município o evento cultural “VOTU OTAKU FEST”, a ser realizado anualmente no mês de maio.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 9 de maio de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Silvia Brandão Cuenca Stipp

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR N.º 390, de 8 de maio de 2018

(Dispõe sobre a remuneração das Funções de Confiança de Encarregado de Coordenação de Serviços criadas pela Lei Complementar nº 332 de 24 de janeiro de 2017)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A remuneração das Funções de Confiança de Encarregado de Coordenação de Serviço, dos Serviços a que se referem os incisos I a V do art. 1º da Lei Complementar nº 332, de 24 de janeiro de 2017, passa a ser de R\$ 4.055,58 (quatro mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) a partir de 1º de maio de 2018.

Art. 2º. O Anexo I da Lei Complementar nº 332, de 24 de janeiro de 2017, e suas alterações, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei



Complementar correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Anual de 2018 suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2018.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 8 de maio de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Sérgio Adriano Pereira

Secretário Municipal da Assistência Social

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

ANEXO I

(a que se refere o art. 2º desta Lei Complementar)

ANEXO I

(a que se refere o art. 6º desta Lei Complementar nº 332, de 24 de janeiro de 2017)

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO
Encarregados de Coordenação dos Serviços a que se refere os incisos I a V do art. 1º desta Lei Complementar.	FCS-1	4.055,58

Decretos

DECRETO Nº 10 346, de 16 de abril de 2018.

(Acrescenta o inciso VII ao artigo 1º do Decreto nº 10.304, de 27 de março de 2018)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto 10.304, de 27 de março de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 1º.

.....

VII-Diego André Osti Antoniassi, RG n.º 43.090.361-3, CPF n.º 345.307.098-41.” (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 16 de abril de 2018

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

DECRETO Nº. 10 378, de 9 de maio de 2018

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$.5.074.000,00, autorizado pela Lei nº. 6180, de 08 de maio de 2018)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, para o exercício de 2018, no valor de R\$.5.074.000,00 (cinco milhões, setenta e quatro mil reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade Executora: 02 – Departamento de Fiscalização e Obras

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15.451.0023.1017 452

Fonte de Recursos 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Valor R\$ 5.000.000,00

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 17 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Executora: 00 – Fundo Municipal de Assistência Social

3.0.00.00 Despesas Correntes



3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08.244.0055.2134 1134

Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Valor R\$ 74.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 9 de maio de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

Portarias

PORTARIA Nº 19 923, de 27 de abril de 2018

(Suspende as férias do servidor Waldir Aparecido Petenucci, por absoluta necessidade do serviço, e assegura o gozo dos 8 (oito) dias faltantes)

MIGUEL MATURANA FILHO, Secretário Municipal de Administração, conforme delegação através do Decreto nº 7882, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender as férias do servidor Waldir Aparecido Petenucci, RG. nº 6.189.792, CPF nº 205.004.758-49, por absoluta necessidade do serviço, ficando assegurado o gozo dos 8 (oito) dias faltantes à partir de 07 de maio de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 27 de abril de 2018.

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

PORTARIA Nº 19 924, de 27 de abril de 2018

(Suspende 4 (quatro) dias de gozo de férias do servidor Gilberto Taccolini Junior, por absoluta necessidade do serviço, e assegura o gozo em data posterior)

MIGUEL MATURANA FILHO, Secretário Municipal de Administração, conforme delegação através do Decreto nº 7882, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender 4 (quatro) dias de gozo de férias do servidor Gilberto Taccolini Júnior, RG. nº 11.800.448-7, CPF nº 130.193.268-00, por absoluta necessidade do serviço, nos dias 19, 21, 22 e 23 de março de 2018, ficando estabelecida a fruição desses dias para os dias 12, 13, 16 e 17 de abril de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2018.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 27 de abril de 2018.

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

PORTARIA Nº 19 925, de 27 de abril de 2017

(Suspende 1 (um) dia de gozo de férias da servidora Vera Lucia de Jesus Oliveira Ferreira, por absoluta necessidade do serviço, e assegura o gozo em data posterior)

MIGUEL MATURANA FILHO, Secretário Municipal de Administração, conforme delegação através do Decreto nº 7882, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender 1 (um) dia de gozo de férias da servidora Vera Lucia de Jesus Oliveira Ferreira, RG. nº 23.003.186-



9, CPF n.º 159.251.998-98, por absoluta necessidade do serviço, no dia 16 de março de 2018, ficando estabelecida a fruição desse dia para o dia 2 de abril de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2018.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 27 de abril de 2018.

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

PORTARIA Nº 19 926, de 27 de abril de 2017

(Suspende 3 (três) dias de gozo de férias da servidora Rosângela Nunes de Castro, por absoluta necessidade do serviço, e assegura o gozo em data posterior)

MIGUEL MATURANA FILHO, Secretário Municipal de Administração, conforme delegação através do Decreto nº 7882, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender 3 (três) dias de gozo de férias da servidora Rosângela Nunes de Castro, RG. nº 13.916.133-8, CPF n.º 109.474.958-35, por absoluta necessidade do serviço, nos dias 05, 06 e 07 de março de 2018, ficando estabelecida a fruição desses dias para os dias 04, 05 e 06 de abril de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2018.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 27 de abril de 2018.

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

PORTARIA Nº. 19 927 de 27 de abril de 2018

(Designa o servidor José Carlos Martins, para responder pelo expediente da Divisão de Apoio e Controle de Ambulâncias, no período de 15 a 29 de março de 2018)

MIGUEL MATURANA FILHO, Secretário Municipal de Administração, conforme delegação através do Decreto nº. 7882, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor José Carlos Martins, RG. nº 7.244.784, CPF n.º 590.433.428-15, para responder pelo expediente da Divisão de Apoio e Controle de Ambulâncias, da Secretaria Municipal da Saúde, no período de 15 a 29 de março de 2018, por motivo de férias do titular Marcelo Caligiuri Morini, RG. nº 18.550.137, CPF n.º 070.412.068-23.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2018.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 27 de abril de 2018.

Miguel Maturana Filho

Secretaria Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

PORTARIA Nº. 19 928, de 03 de maio de 2018

(Concede licença gestante as servidoras abaixo relacionadas)

MIGUEL MATURANA FILHO, Secretário Municipal da Administração, conforme delegação através do Decreto nº. 7882, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença gestante as servidoras abaixo:

NOME	Nº. DIAS LICENÇA	A PARTIR DE	SUBSTITUÍDO POR
Cristiane Aparecida da Silva	180	20.02.18	
Silvana da Costa Ribeiro	180	12.03.18	

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2018.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 03 de maio de 2018.

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão



PORTARIA Nº. 19 929, de 3 de maio de 2018

(Concede licença por motivo de doença em pessoa da família)

MIGUEL MATURANA FILHO, Secretário Municipal da Administração, conforme delegação através do Decreto nº. 7882, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme Lei Complementar nº. 187, de 30 de agosto de 2011, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	Nº. DIAS LICENÇA	A PARTIR DE	SUBSTITUÍDO POR
Adriana Pereira Rodrigues	05	08/04/2018	
Daniela Oliveira Lima	05	02/04/2018	
Elza Dulce de Freitas	07	19/03/2018	
Fabiana Trivellato Souza de Carvalho	15	04/04/2018	
Lucimara de Lourdes Bueno	10	26/03/2018	
Maria da Graça Aparecida	19	11/03/2018	
Valeria Olimpio Dinato Ribeiro Pereira	30	09/04/2018	
Vera Lucia Pinto Lança	15	02/04/2018	

Art. 2º. Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2018.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 3 de maio de 2018.

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

PORTARIA Nº. 19 930 de 04 de maio de 2018

(Designa a servidora Rosa Cristina dos Santos, para responder pela Coordenação da Unidade do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Norte, no período de 1º de maio 2018 até 25 de julho de 2018)

MIGUEL MATURANA FILHO, Secretário Municipal de Administração, conforme delegação através do Decreto nº. 7882, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Rosa Cristina dos Santos, RG. nº 29.139.612-4, CPF nº 274.714.568-92, para responder pela Coordenação da Unidade do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Norte, no período de 1º de maio

2018 a 25 de julho de 2018, por motivo de licença maternidade da titular Gláucia Alves Margioti, RG. nº 44.028.935-X, CPF nº 220.655.578-69.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2018.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 04 de maio de 2018.

Miguel Maturana Filho

Secretaria Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

Atos do Prefeito

Gestor de Contrato

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO Nº 032/2018

Processo nº 069/2018 -

Pregão Presencial nº 050/2018

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, referente ao Pregão Presencial nº 050/2018 - Processo nº. 069/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação do elevador no Centro de Convenções “Jornalista Nelson Camargo”, durante o período de 12 (doze) meses, a seguinte servidora:

Adriana Aparecida de Lima Gereiz, Chefe de Setor de Eventos Culturais, CPF. nº 121.544.968-22.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 07 de maio de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal



Editalis

Edital de Audiência Pública

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, convida os interessados para AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 11 de maio de 2018, às 10h00min, no Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, situado à Rua Pará nº3227, Patrimônio Velho, referente aos seguintes Projetos de Lei:

1) Mensagem nº072, de 07 de maio de 2018 - dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$.435.000,00;

2) Mensagem nº075, de 09 de maio de 2018 - dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$.200.000,00;

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 09 de maio de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal da Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SEC EDUCAÇÃO - COMUNICADO - CONVITE Nº 003/2018 - PROCESSO Nº 112/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de consultoria na área da educação, para estudos, emissão de pareceres, idealização de diplomas legais e realização de atividades.

Comunicamos que, referente ao procedimento licitatório em epígrafe, foi classificada da seguinte forma: em 1º Lugar, a empresa GRABOSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS, com valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais); em 2º Lugar, a empresa RAFAEL CHAIB SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com valor global de R\$ 56.160,00 (cinquenta e seis mil, cento e sessenta reais) e em 3º Lugar, a empresa IBRAP - INSTITUTO BRASIL DE INTELIGÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com valor global de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos

reais).

ANDREA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA - Comissão Permanente de Licitações - 09/05/2018.

SEC SAÚDE - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2018 - PROCESSO Nº 109/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais higiene (fralda e absorventes descartáveis) para atendimento dos pacientes SUS, durante o período de 06 (seis) meses.

ADJUDICO para as empresas: BIRIMED COM. DE PROD. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME o Lote 01, com o valor de R\$ 10.000,00; o Lote 02, com o valor de R\$ 16.950,00. Perfazendo o valor total de R\$ 26.950,00. RCV DO BRASIL EIRELI o Lote 03, com o valor de R\$ 11.475,00; o Lote 04, com o valor de R\$ 7.840,00. Perfazendo o valor total de R\$ 19.315,00. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 46.265,00.

VICTOR GAZETTI RODRIGUES – PREGOEIRO – 07/05/2018.

SEC SAÚDE - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2018 - PROCESSO Nº 109/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais higiene (fralda e absorventes descartáveis) para atendimento dos pacientes SUS, durante o período de 06 (seis) meses.

À luz do parecer da Procuradoria Geral do Município acostado, HOMOLOGO para as empresas: BIRIMED COM. DE PROD. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME o Lote 01, com o valor de R\$ 10.000,00; o Lote 02, com o valor de R\$ 16.950,00. Perfazendo o valor total de R\$ 26.950,00. RCV DO BRASIL EIRELI o Lote 03, com o valor de R\$ 11.475,00; o Lote 04, com o valor de R\$ 7.840,00. Perfazendo o valor total de R\$ 19.315,00. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 46.265,00.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL – 07/05/2018.

SEC ADMINISTRAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o Parecer Jurídico da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018 - Processo nº 124/2018, referente à Aquisição de 900 unidades de Vale Transporte Urbano (Votuporanga) e 100 unidades de Vale Transporte para o distrito de Simonsen, destinados aos servidores públicos municipais e estagiários, referente ao período de maio e junho de 2018, da EXPRESSO ITAMARATI S.A, conforme pedido



da Secretaria Municipal da Administração, reconhecendo inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 25, Caput e Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL – 08/05/2018.

SEC OBRAS - EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: NOROMIX CONCRETO S/A.

Objeto: Por mútuo consenso os CONTRATANTES resolvem fazer a presente rescisão amigável do contrato acima referido, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem qualquer ônus para as partes, ficando o objeto contratual no estado em que se encontra.

Tomada de Preços nº 015/2016 – Processo nº 329/2016.
Assinatura: 09 de maio de 2018.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 09/05/2018.

SEC OBRAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: PREVINE INCÊNDIO – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME.

OBJETO: Acréscimo no valor contratual de R\$ 58.843,50, conforme Memorando nº 140 da Secretaria Municipal de Obras.

Tomada de Preços nº 005/2017 – Processo nº 296/2017.
Assinatura: 09 de maio de 2018.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 09/05/2018.

SEC OBRAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: GOMES & BENEZ ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Acréscimo no valor contratual de R\$ 94.831,81, conforme Memorando nº 098 da Secretaria Municipal de Obras.

Concorrência nº 021/2015 - Processo nº 330/2015.
Assinatura: 09 de maio de 2018.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 09/05/2018.

SEC SAUDE – ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018 - PROCESSO Nº

087/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de animais de pequeno e grande porte mortos, comprovadamente infectados, coletados no Centro de Zoonoses do Município de Votuporanga, durante o período de 12 (doze) meses.

À luz do parecer da Procuradoria Geral do Município acostado ADJUDICO e HOMOLOGO para a empresa: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, o item 01, com o valor de R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais).

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL – 08/05/2018

SEC SAÚDE - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2018 - PROCESSO Nº 128/2018

OBJETO: Aquisição de Materiais Odontológicos (2) para o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO. Tipo "Menor Preço" total por LOTE.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta, Documentos de Habilitação até o dia 23 de maio de 2018 (23/05/2018), às 09h00 (nove horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 09/05/2018.

SEC SAÚDE - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2018 - PROCESSO Nº 129/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de complemento alimentar (dieta semi-alimentar, dieta enteral, suplemento alimentar-FORTINI MULTIFIBER e fórmula infantil) por força de Ação Judicial e através de Processo Administrativo, durante o período de 12 (doze) meses. Tipo "Menor Preço" total por LOTE.

DATA DA REALIZAÇÃO: A sessão de processamento deste Pregão será realizada no dia 23 de maio de 2018 (23/05/2018), às 14h00 (quatorze horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço



Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 09/05/2018.

Secretaria Municipal de Educação

Outros Atos

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VOTUPORANGA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

DESPACHO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, de 09/05/2018. A Secretária Municipal da Educação no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, expede o seguinte Ato Decisório de Acumulação de Cargo:

Ato Decisório nº 099/2018: ELIETE DE SOUZA – RG. 16.396.935-8 - PEB I Estatutário no CEMEI “Terezinha Guerra” em Votuporanga SP - Secretária Municipal da Educação e PEB II SQC II - QM Readaptada no EE “Prof.ª Uzenir Coelho Zeitune” em Votuporanga SP - Secretária de Estado da Educação.

Decisão: - Acumulação legal.

Dra. Encarnação Manzano

Secretária Municipal da Educação

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VOTUPORANGA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

DESPACHO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, de 09/05/2018. A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, expede o seguinte Ato Decisório de Acumulação de Cargo:

Ato Decisório nº 098/2018: JOANA ROCHA DOMINGUES – RG.19.338.327 – PEB II (Deficiência Visual) Estatutário no CEM “Prof.ª Maria Martins e Lourenço” em Votuporanga SP - Secretária Municipal da Educação e PEB II Efetivo - SQF-II-QM-SE na E.E. “Dr. José Manoel Lobo” em Votuporanga SP - Secretária de Estado da Educação.

Decisão: - Acumulação legal.

Dra. Encarnação Manzano

Secretária Municipal da Educação

Secretaria Municipal da Saúde

Outros Atos

EDITAL Nº 015/2018

Com base no Artigo 5º da Lei nº 3774 de 02 de dezembro de 2004, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, através da Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica os despachos da coordenadora:

1- PROCESSOS DEFERIDOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Processo 0724/17-P

Razão Social: DENISE APARECIDA RAIA BOTURA

Endereço: RUA TIETÊ – 3567 – PATRIMÔNIO VELHO

Processo 0785/17-P

Razão Social: RM SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA LTDA

Endereço: RUA MINAS GERAIS – 3051 – SANTA ELIZA

Processo 0106/18

Razão Social: THAIS DA SILVA MEDEIROS

Endereço: RUA MATO GROSSO – 4074 – VILA SÃO VICENTE

Processo 0172/18-P

Razão Social: MARIA DO ROSÁRIO ESPADA

Endereço: RUA MATO GROSSO – 3700 – VILA SÃO VICENTE

Processo 0179/18-P

Razão Social: CLÍNICA MÉDICA MATARUCCO LTDA - ME

Endereço: RUA SÃO PAULO – 4037 – SALA 03 – PATRIMÔNIO VELHO

Processo 0180/18-P

Razão Social: DE PAULA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Endereço: AVENIDA DA SAUDADE – 2808 – SALA 02 – CIDADE NOVA

Processo 0209/18-P

Razão Social: REGANIN & ROMERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Endereço: RUA ANTONIO MURASSE – 2691 – RES. PQ. SAÚDE



Processo 0219/18-P
Razão Social: RAPOZERO & DONAIRE LTDA
Endereço: RUA TIETÊ – 3861 – VILA SÃO VICENTE

Processo 0274/18-P
Razão Social: CINTIA TATIANI RODRIGUES HORTA
Endereço: AVENIDA VALE DO SOL – 4395 – VALE DO SOL

Processo 0283/18-P
Razão Social: RICIERI HIROSHI YOSHIKAZI
Endereço: RUA JOÃO RODRIGUES AGOSTINHO – 2664 – RES. PQ. SAÚDE

Processo 0288/18-P
Razão Social: SUELI PRANDINI TOSCHI
Endereço: RUA ALAGOAS – 3726 – VILA HERCÍLIA

Processo 0295/18-P
Razão Social: NAJLA AISSAMI
Endereço: AVENIDA VALE DO SOL – 4395 – VALE DO SOL

Processo 0321/18-P
Razão Social: ELISA DOMENI DE ALMEIDA
Endereço: AVENIDA DA SAUDADE – 2522 – CIDADE NOVA

Processo 0322/18-P
Razão Social: MARIANA PEREIRA RODRIGUES
Endereço: AVENIDA DA SAUDADE – 2522 – CIDADE NOVA

Processo 0323/18-P
Razão Social: CELIA REGINA RAMOS DA SILVA MONTEIRO
Endereço: RUA IGUAÇU – 3160 – VILA MARIN

Processo 0324/18-P
Razão Social: ROSANGELA MARCIA RAMOS DA SILVA SANTOS
Endereço: RUA IGUAÇU – 3160 – VILA MARIN

2 - PROCESSOS DEFERIDOS – COMÉRCIO DE ALIMENTOS

Processo 0253/17
Razão Social: CLAUDENOR BARBOSA SANTANA - ME
Endereço: RUA AMAZONAS – 4306 – PATRIMÔNIO VELHO

Processo 0010/18
Razão Social: DIEGO FREDINANDO GUIMARAES DA ROCHA - ME
Endereço: RUA MINAS GERAIS – 2581 – CIDADE NOVA

Processo 0020/18
Razão Social: CLEITON FERREIRA BATISTA 39826020842
Endereço: RUA ITACOLOMI – 3120 – PATRIMÔNIO NOVO

Processo 0032/18
Razão Social: LUIZ ALBERTO CHIQUETTO DIAS 21996155881
Endereço: AVENIDA DOS BANCÁRIOS – 3412 – VALE DO SOL

Processo 0073/18
Razão Social: IRACI VALENTIM DA SILVA 06335032660
Endereço: RUA ARGENTINA – 4283 – VILA ZAN

Processo 0089/18
Razão Social: GURTHUR & GUIDORZI GURTHUR LTDA - ME
Endereço: RUA PIAUÍ – 3147 – PQ. KENNEDY

Processo 0093/18
Razão Social: RODOLFO ROBERTO DE MIRANDA 22734879832
Endereço: AVENIDA JOSÉ SILVA MELO – 2153 – VILA AMÉRICA

Processo 0111/18
Razão Social: AMAURILDO CLAUDINO LEITE
Endereço: RUA DAS AMÉRICAS – 3456 – LOJA 20 – VILA SÃO VICENTE

Processo 0226/18-P
Razão Social: RUBENS APARECIDO MORETO PANIFICADORA - ME
Endereço: AVENIDA JOÃO GONÇALVES LEITE – 5804 – JARDIM ALVORADA

Processo 0267/18-P
Razão Social: LUCIANE DE OLIVEIRA DIAS 21488316821
Endereço: AVENIDA PANSANI – 2004 – JD. BOM CLIMA

Processo 0279/18-P
Razão Social: C. S. ALVARENGA DA SILVA - ME
Endereço: RUA FIORAVANTE POIANI – 3189 – JD.

SANTOS DUMONT

Processo 0296/18-P

Razão Social: MARIA CRISTINA MENDOÇA AMÊNDOLA
CUIM - ME

Endereço: AVENIDA FORTUNATO TARGINO GRANJA –
2952 – VILA ALBINO ZAN

Processo 0297/18-P

Razão Social: ALVES BORGES LANCHONETE E
CONVENIÊNCIA LTDA - ME

Endereço: RUA JOÃO VILLAR PONTES – 3479 – BOX
24 – 1º DIST. IND. JOÃO FERNANDES CEZARE

Processo 0319/18-P

Razão Social: AUTO POSTO POZZOBON LTDA

Endereço: AVENIDA EMÍLIO ARROYO HERNANDES –
3202 – JD. RES. PRADO

Processo 0320/18-P

Razão Social: BORIM & BORIM ACADEMIA DE DANÇA
LTDA - ME

Endereço: RUA BAHIA – 2861 – PATRIMÔNIO NOVO

Processo 0325/18-P

Razão Social: AUTO POSTO PRÁTICO LTDA

Endereço: AVENIDA JOÃO GONÇALVES LEITE – 4854 –
JARDIM ALVORADA

Processo 0349/18-P

Razão Social: E. R. DE MENDONÇA - ME

Endereço: RUA GOIÁS – 3568 – PATRIMÔNIO VELHO
3 – PROCESSOS DEFERIDOS – BAIXA DE
RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Processo 0304/18-P

Razão Social: FARMALÍDER DROGARIA E PERFUMARIA
DE VOTUPORANGA EIRELI - ME

Endereço: RUA AMAZONAS – 3690 – PATRIMÔNIO
VELHO

4 – PROCESSO DEFERIDO – OUTRAS ATIVIDADES
RELACIONADAS À SAÚDE

Processo 0250/18-P

Razão Social: ANETH AVELINA CANDIDA POLIDORO

Endereço: RUA ALAGOAS – 2742 – LOT. BANDEIRANTES

Processo 0272/17

Razão Social: JULIANA FRANCISCA DA SILVA
35537266873

Endereço: RUA URUGUAI – 4675 – PQ. RES. SAN REMO

Processo 0286/18-P

Razão Social: ANTONIO AUGUSTO GIOLO

Endereço: RUA PERNAMBUCO – 2848 – VILA MARIN

Processo 0289/18-P

Razão Social: WANDERLEY GARCIA

Endereço: RUA ARGENTINA – 3778 – RECANTO DOS
ESPORTES

Processo 0300/18-P

Razão Social: MARIA IVONE DO NASCIMENTO
07652760895

Endereço: RUA TOCANTINS – 3184 – VILA MARIN

Processo 0340/18-P

Razão Social: THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS CRUZ
37342641898

Endereço: RUA AMAZONAS – 4157 – PATRIMÔNIO
VELHO

5- PROCESSOS DEFERIDOS – PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

Processo 0261/18-P

Razão Social: PICONZÉ ESCOLA DE EDUCAÇÃO
INFANTIL LTDA - ME

Endereço: RUA CEARÁ – 3552 – PATRIMÔNIO VELHO

6 – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ARQUIVADOS

Processo 0042/18

Razão Social: MARCIA REGINA MARIN 03271735808

Endereço: RUA OIAPOC – 3989 – VILA MARIN

Processo 0052/18

Razão Social: INDÚSTRIA DE MÓVEIS COLONIAIS
MALVAS LTDA

Endereço: EST. FABIO CAVALLARI – 279 – JD. DAS
PALMEIRAS II

Votuporanga, 09 de maio de 2018

Juliana Vicentini Datorre

Chefe de Setor de Vigilância Sanitária



Secretaria Municipal da Fazenda

Outros atos administrativos



PREFEITURA DE VOTUPORANGA

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 004/2018

Ao oitavo (8) dia do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (2018), reuniram-se na Rua São Paulo, 3741, Centro, na cidade de Votuporanga-SP, no auditório da Secretaria Municipal da Cidade, os membros da Junta de Recursos Fiscais, nomeados através do Decreto Municipal nº 9692 de 17 de abril de 2017 e conforme convocação publicada no Diário Oficial do Município no dia 04 de maio de 2018, Ano III, Edição nº 634, página vinte e um à vinte e dois (21 e 22).

A sessão teve início às 09h15min (nove horas e quinze minutos), sob a presidência do Dr. Giuliano Ivo Batista Ramos, fizeram-se presentes os relatores: Alfredo Davis Stipp, Wagner Hashimoto e Maurilo Pimenta de Moraes. Não justificaram as faltas os representantes da Associação Comercial de Votuporanga.

Os processos distribuídos e com julgamento previsto para do dia 05 de junho de 2018, estão relacionados no Anexo I, na página 04 (quatro) desta ATA.

Os processos tiveram as seguintes deliberações:

Processo 11487/2016 – Itau Unibanco SA - Relator(a): Alfredo D. Stipp, Impugnação de auto de infração, recurso voluntário para cancelamento do auto de infração, manutenção na íntegra da decisão de primeira instância administrativa, votação unânime.

Processo: 16961/2017 de 17/11/2017 - Eder Paulo Oliveira - Relator(a): Alfredo D. Stipp - Cancelamento de multa de limpeza de terreno e taxa de limpeza de terreno, recurso voluntário que se dá parcial provimento para cancelamento da multa por falta de limpeza de terreno e manutenção da taxa de limpeza, votação unânime.

Processo: 12159/2017, de 03/08/17 - Wendel Cesar Capelatto - Relator: Alfredo D. Stipp - ISS-Edificação, abatimento de lançamento tributário de ISS-Edificações, recurso de ofício que se nega provimento, votação unânime.

Processo: 12421/2017, de 10/08/17 - Bruno Gomes Pedrassi - Relator: Alfredo D. Stipp - ISS-Edificação, cancelamento de lançamento tributário de ISS-Edificações, recurso de ofício que se nega provimento, votação unânime.

Processo: 13082/2017, de 24/08/17 - Imobiliária Wilson Imóveis Ltda - ME - Relator: Alfredo D. Stipp - Cancelamento de multa de infração por embarço do fisco no valor de 500 UFM, recurso voluntário que se nega provimento, mantida decisão de primeira instância, votação unânime.

Processo: 8617/2017, de 30/05/17 - João Gerson Carmona - Relator: Alfredo D. Stipp - ISS-Edificação, abatimento de lançamento tributário de ISS-Edificações, recurso de ofício que se nega provimento, votação unânime.

Processo: 4043/2018, de 05/03/18 - Kleber Catelan Lopes - Relator: Alfredo D. Stipp - Recurso voluntário, reclassificação de imóvel para classe inferior, lançamento de novo valor para cobrança do IPTU-2018, manutenção na íntegra de decisão de primeira instância, votação unânime.



PREFEITURA DE VOTUPORANGA

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Processo: 5072/2018, de 21/03/18 - Divisão da Fiscalização Fazendária - Relator: Alfredo D. Stipp -

Processo: 10138/2017, de 26/06/17 - Calcilene Gonçalves do Nascimento Amaral - Relator: Maurilo P. de Moraes - Retirado de pauta para adequação do voto.

Processo: 10818/2017, de 07/07/17 - Rodolfo Viola Carvalho - Relator: Maurilo P. de Moraes - ISS-Edificação, recurso voluntário que se nega provimento, manutenção do lançamento tributário, não ocorrência de prescrição ou decadência, votação unânime.

Processo: 11454/2017, de 19/07/17 - Uniodonto de Votuporanga - Cooper. Odontológica - Relator: Maurilo P. de Moraes - Foi solicitado que o processo converta-se em diligência, retornando os autos para a Divisão de Fiscalização Tributária, para manifestação em documentação juntada.

Processo: 5795/2017, de 10/04/17 - Ricardo de Paula Santos - Relator: Maurilo P. de Moraes - ISS-Edificação, abatimento, recurso de ofício não provido, mantida decisão de primeira instância administrativa, votação unânime.

Processo: 9147/2017, de 07/06/17 - Maria Aparecida Rallio Guerche - Relator: Maurilo P. de Moraes - Retirado de pauta, para adequação do voto.

Processo: 4249/2018, de 08/03/18 - Jonas Bruno Cursi de Caires - Relator: Maurilo P. de Moraes - Reparação de danos materiais em veículo, ocasionado por buraco na via pública, recurso que se nega provimento por falta de provas, mantida decisão de primeira instância, votação unânime.

Processo: 16098/2016, de 13/12/16 - Tel Telecomunicações Ltda. - Relator: Wagner Hashimoto - Cancelamento de multa por descumprimento de obrigação tributária acessória e multa por não atender notificação do fisco, recurso voluntário não provido, mantida decisão de primeira instância, votação unânime.

Processo: 12090/2017, de 02/08/17 - Ilson Marçal - Relator: Wagner Hashimoto - Cancelamento de ISS-Edificação por decadência, devido retroação da data do término da obra, recurso de ofício não provido, mantida decisão de primeira instância, votação unânime.

Processo: 12420/2017, de 10/08/17 - Bruno Gomes Pedrassi - Relator: Wagner Hashimoto - Abatimento de ISS-Edificações. Recurso de ofício que se nega provimento, mantida decisão de primeira instância, votação unânime.

Processo: 5038/2018, de 20/03/18 - João Vitor da Silva Costa 44179793830 - Relator: Wagner Hashimoto - Falta de decisão fundamentada. Recurso não conhecido, encaminhado para concepção de decisão de primeira instância administrativa.

Processo: 5239/2018, de 22/03/18 - Igreja Pentecostal Manhã Gloriosa - Relator: Wagner Hashimoto - Pedido de cancelamento da autuação por falta de inscrição municipal. Recurso voluntário improcedente. Manutenção de decisão de primeira instância administrativa, votação unânime.

Processo: 879/2018, de 15/01/18 - José Carneiro Viana - Relator: Wagner Hashimoto - Abatimento de ISS-Edificações. Recurso de ofício não provido, mantida decisão de primeira instância administrativa por votação unânime.



PREFEITURA DE VOTUPORANGA

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Por questão de ordem, o presidente pede que se comunique aos Departamentos ou Divisões responsáveis por arquivar ou tramitar os processos encaminhados à Junta de Recursos Fiscais, que antes do trâmite ou arquivamento, sejam os requerentes, intimados e notificados da decisão tomada.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 10h30min (dez horas e trinta minutos) e foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, _____ (Wagner Hashimoto, RG 32.415.153-6 SSP/SP), secretário e após lida e se aprovada, será assinada por todos de direito.

Votuporanga, 08 (oito) de maio de 2018.

Giulliano Ivo Batista Ramos
Presidente - RG 21.578.722-5 SSP/SP

Wagner Hashimoto
Relator - RG 32.415.153-6 SSP/SP

Alfredo Davis Stipp
Relator - OAB/SP Nº 214.971

Maurilo Pimenta de Morais
Relator - RG 29.692.288-2 SSP/SP



PREFEITURA DE VOTUPORANGA

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ANEXO I

Processos distribuídos na Sessão Ordinária nº 004, do dia 08 de maio de 2018, com julgamento previsto para o dia 05 de junho de 2018, salvo impedimentos que possam vir a ocorrer.

PROCESSO	DATA	RECORRENTE	RELATOR(A)
15.176/2016	21/11/2016	Divisão de Fiscalização Fazendária	Alfredo D. Stipp
6642/2018	13/04/2018	Vera Mattar Rangel	Maurilo P. de Moraes
7486/2018	26/04/2018	Instituição Social Casa da Bênção	Wagner Hashimoto
3766/2018	28/02/2018	Madalena Figueira Pinar Castanho	Wagner Hashimoto
5661/2018	29/03/2018	Banco Santander (Brasil) S/A	Maurilo P. de Moraes

Giulliano Ivo Batista Ramos
Presidente - RG 21.578.722-5 SSP/SP

Wagner Hashimoto
Relator - RG 32.415.153-6 SSP/SP

Alfredo Davis Stipp
Relator - OAB/SP Nº 214.971

Maurilo Pimenta de Moraes
Relator - RG 29.692.288-2 SSP/SP



Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV

Notificações

NOTIFICAÇÃO

Ref. Processo Pensão Por Morte nº 8982/2014

Assunto: Atualização de Dados Cadastrais

Votuporanga, SP, 10 de Maio de 2018

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – VOTUPREV, Autarquia responsável pela gestão do sistema de previdência dos servidores públicos municipais, vêm, por seu Diretor Presidente:

NOTIFICAR

Agnaldo José Gimenez Flores, pensionista deste Instituto, portador do RG nº 40.304.951-9 e CPF nº 332.744.238-07, residente e domiciliado a Rua Valdemar Carvalho de Souza, 1351, Bairro Vila Comercial Ramalho Mota, CEP – 15503-220, para no prazo IMPRORROGÁVEL DE 15 DIAS, a contar da publicação deste, comparecer PESSOALMENTE perante este instituto para realizar a atualização cadastral dos seus dados, tendo em vista infrutíferas as tentativas de contato via telefone, bem como o envio de Registrado Postal.

Ressalta-se que o não comparecimento no prazo acima acarretará o BLOQUEIO DOS PAGAMENTOS até a efetiva regularização.

Adauto Cervantes Mariola

Diretor Presidente

Publicada na Imprensa Oficial do Município(DIOE) e arquivada neste Instituto. Data supra.

João Batista André

Diretor Administrativo/Financeiro

PODER LEGISLATIVO

Outros atos oficiais

EDITAL Nº 2, DE 9 DE MAIO DE 2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

OSMAIR LUIZ FERRARI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Fica nos termos do inciso IV, do art. 20, da Resolução nº 06, de 14 de junho de 2016, CONVOCADO o Suplente ANTONIO ALBERTO CASALI, a tomar posse no cargo de Vereador junto a esta Casa de Leis, em decorrência do impedimento de votação do Vereador Hery Waldir Kattwinkel Junior, no Processo Interno nº 13/2018, na Sessão de Julgamento que ocorrerá no dia 14 de maio, em sequência à 17ª Sessão Ordinária, neste Poder Legislativo.

PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Câmara Municipal de Votuporanga, 9 de maio de 2018.

OSMAIR LUIZ FERRARI

Presidente

Publicado e afixado no lugar de costume na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, em 9 de maio de 2018, e convocado o Senhor Antônio Alberto Casali através do ofício nº 260/2018/GP, datado de 9 de maio de 2018.

LUCAS DA SILVA

Diretor Administrativo em Exercício

EDITAL Nº 3, DE 9 DE MAIO DE 2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

OSMAIR LUIZ FERRARI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Faz saber aos Senhores Vereadores que em conformidade com o art. 20 da Resolução nº 06, de 14 de junho de 2016, ficam convocados no dia 14 de maio de 2018, em sequência à 17ª Sessão Ordinária, para a Sessão de Julgamento do Processo Interno nº 13/2018, relativo à representação formulada contra o Vereador Dr. Hery Waldir Kattwinkel Junior, a realizar-se em sua sede, no Plenário Dr. Octávio Viscardi.

PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Câmara Municipal de Votuporanga, 9 de maio de 2018.

OSMAIR LUIZ FERRARI

Presidente

Publicado e afixado no lugar de costume na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, em 9 de maio de 2018, e convocados os Senhores Vereadores através do ofício nº 261/2018/GP, datado de 9 de maio de 2018.

LUCAS DA SILVA

Diretor Administrativo em Exercício

EDITAL Nº 4, DE 9 DE MAIO DE 2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

OSMAIR LUIZ FERRARI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO,



USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Fica nos termos do art. 20, da Resolução nº 06, de 14 de junho de 2016, CONVOCADO o Vereador HERY WALDIR KATTWINKEL JUNIOR, para a Sessão de Julgamento do Processo Interno nº 13/2018, relativo à representação formulada contra o mesmo, que ocorrerá no dia 14 de maio de 2018, em sequência à 17ª Sessão Ordinária, na sede deste Poder Legislativo.

PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Câmara Municipal de Votuporanga, 9 de maio de 2018.

OSMAIR LUIZ FERRARI

Presidente

Publicado e afixado no lugar de costume na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, em 9 de maio de 2018, e convocado o Vereador Hery Waldir Kattwinkel Junior através do ofício nº 262/2018/GP, datado de 9 de maio de 2018.

LUCAS DA SILVA

Diretor Administrativo em Exercício



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral Do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Santa Luzia. CEP: 15500-055
(17) 3046-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 – Centro. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, 3183 – Centro. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Santa Catarina, 3747 – Centro. CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon” - FSSM

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras – SEOBR

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Centro CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Departamento da Controladoria Geral do Município - DCGM

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br